



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

DECRETO Nº 021 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato Dec nº 021 de 31/03/2020
Córrego do Ouro-GO, 31/03/2020 Horas: 16,35

Dispõe sobre o combate ao COVID -19, modifica o Art. 20 do decreto nº 016 e da outras providencias.

Responsável pela publicação

O **Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás-GO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as determinações quanto ao funcionamento dos serviços de saúde, constantes da Nota Técnica n.º 04/2020 – SES/GAB – 03076;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de serviços públicos essenciais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de insumos indispensáveis à continuidade destes serviços, assim como daqueles necessários a manutenção dos aparelhos públicos;

DECRETA:

Art.1º. O Artigo 20 do Decreto nº 016/2020, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com os seguintes modificações e acréscimos:

"Art. 20. Fica suspenso o atendimento ao público nos órgãos municipais pelo mesmo período de que trata o art. 18 deste decreto, vedada a paralisação dos serviços essenciais de obras, limpeza urbana, licitação, saúde e o funcionamento interno dos órgãos da administração pública.

§1º. Para os fins dispostos neste artigo, considera-se essencial além de obras, limpeza urbana, licitação e saúde, os serviços desenvolvidos pela Assistência Social e CRAS, aqueles voltados à fiscalização, arrecadação, contabilidade e departamento jurídico, bem como aqueles cuja paralisação possa causar, de qualquer modo, embaraço ao desenvolvimento destes serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

§2º. Sempre que possível deverão ser adotadas formas alternativas de trabalho/prestação dos serviços de que trata este artigo e seus parágrafos.

§3º. Os serviços considerados essenciais por este artigo, cuja natureza não admita sua interrupção, deverão funcionar durante o expediente normal, devendo ser realizada a limpeza adequada do ambiente e garantido o distanciamento de 02 (dois) metros entre os servidores, enquanto pendurar o estado de emergência causado pelo Covid-19.

§4º. No caso de necessidade de realização de sessões públicas de licitação, deverá ser determinada que os licitantes compareçam munidos de máscara e álcool-gel de uso pessoal, devendo, caso necessário, constar no edital esta informação, em todo o caso, a administração também deixará, sempre que possível, a disposição dos licitantes os referidos insumos.

§5º. O disposto no parágrafo anterior não impedirá os licitantes que eventualmente comparecerem sem os materiais indicados de participarem da licitação, contudo, caso a prefeitura eventualmente não disponha dos insumos, poderão ser adotados os meios adequados e necessários para a participação dos licitantes sem que haja perigo de eventual contágio aos servidores e demais participantes.

Art. 2º. Ficam Reprogramados, a contar da publicação deste decreto, em até 50% os atendimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos eletivos, com vista a evitar a aglomeração de pacientes na unidade de saúde, bem como garantir a disponibilidade de leitos a fim de aperfeiçoar a utilização dos insumos da saúde no combate ao Covid-19.

§1º – Não se incluem nas disposições constantes deste artigo os procedimentos relacionados à oncologia, cardiologia e neurocirurgia;

§2º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a adoção de medidas para o fiel cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º. Fica determinado a todos os profissionais de saúde, da rede pública e privada, que procedam, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, com a devida NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

casos suspeitos e/ou confirmados de contaminação pelo COVID-19 - de acordo com os protocolos e definições do Ministério da Saúde - ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), bem como às Vigilâncias Epidemiológicas Municipais (nos demais municípios), independentemente de onde tenha ocorrido o atendimento, ou seja, em qualquer unidade de saúde, diagnóstica ou assistencial, pública ou privada.

Art. 4º. Ficam prorrogadas, desde que não contrariem o presente decreto, as disposições contidas nos Decretos nº 016/2020, 017/2020, 018/2020 e 019/2020 enquanto vigorar o presente decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Córrego do Ouro, em 31 de março de 2020.


Murilo César da Silva
Prefeito

